Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU/PR,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	Item	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	**1**	Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV (Sport Utility Vehicle). Especificações: **Categoria:** Veículo automotor zero quilômetro, SUV (Sport Utility Vehicle) de grande porte, capacidade para até 7 passageiros. **Motorização e Desempenho:** Motorização a gasolina, etanol ou flex, 4 cilindros. **Potência:** mínima de 170 CV. **Torque:** mínimo de 27 kgfm. **Transmissão e Tração:** Câmbio automático de no mínimo 6 marchas. Tração 4x2 ou 4x4. **Dimensões Mínimas:** Comprimento total mínimo de 4.700 mm, Entre-eixos: mínimo de 2.750 mm, porta-malas com capacidade mínima de 600 litros na configuração de 5 lugares e de 160 litros na configuração de 7 lugares. **Segurança Mínima:** Mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina); Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) e Tração (TC), Assistente de partida em rampa (HDC / Hill Hold); Sistema de frenagem autônoma de emergência e alerta de mudança de faixa; Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros com câmera de ré; Faróis e luzes de condução diurna (DRL) em LED. **Conforto e Tecnologia:** Ar-condicionado automático digital dual zone com saída de ar para os bancos traseiros; Bancos com revestimento em material sintético/couro e ajuste elétrico para o motorista. Central multimídia com tela de no mínimo 10" com espelhamento sem fio (Android Auto / Apple CarPlay) e carregador por indução. Pilotagem adaptativa (ACC) ou piloto automático. Cor do veículo: preto, prata, cinza ou branco. **Garantia e Assistência Técnica:** Garantia de Fábrica: Mínima de 5 (cinco) anos sem limite de quilometragem. Rede Autorizada: A contratada ou fabricante deverá possuir concessionária ou rede autorizada de assistência técnica no Estado do Paraná em um raio de até 100 km de Serranópolis do Iguaçu – PR, para agilizar revisões periódicas e eventuais reparos em garantia. **Requisitos de Entrega e Emplacamento:** Prazo de Entrega: O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.	**Unidade**	**01**	**R$ 201.493,66**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-44802f115834d

		Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, em dia e horário de expediente, sem custos adicionais de frete ou transporte. **Documentação e Licenciamento:** O veículo deverá ser entregue devidamente quitado, faturado em nome da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, acompanhado de Nota Fiscal, manual do proprietário em português e chave reserva. **Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:** O veículo deverá atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA). Preferência por motorização com tecnologia Flex (bicombustível) e alto índice de eficiência energética (Selo CONPET / Inmetro grau A ou B na categoria).			

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução n° 04/2023, de 30 de novembro de 2023.

1.3 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Art. 10°, da Resolução n° 04, de 30 de novembro de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.4 - O prazo para a entrega do Patrimônio será de até 30 (trinta) dias contados após a assinatura do do Contrato, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de forma do artigo n.º 105 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 – A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade operacional de transporte da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, mediante a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV (Sport Utility Vehicle).

2.1.2 - Atualmente, o Poder Legislativo Municipal conta com apenas 01 (um) veículo oficial para suprir todas as demandas administrativas, de fiscalização, representação institucional e viagens intermunicipais de Vereadores e servidores.

2.1.3 - Essa limitação quantitativa gera dificuldade decorrente de que quando o único veículo é designado para viagens institucionais de média ou longa distância, como deslocamentos a Curitiba ou municípios vizinhos para participação em reuniões, audiências públicas, cursos de capacitação e captação de recursos, a sede do Legislativo permanece desprovida de meio de transporte oficial. Tal situação compromete o atendimento das demandas locais diárias e a fiscalização de obras e serviços públicos no âmbito do próprio município.

2.1.4 - A aquisição do novo veículo garantirá a continuidade do serviço público, permitindo a segregação adequada do uso da frota, destinando a nova unidade prioritariamente aos deslocamentos intermunicipais e de longa distância, que exigem maior nível de segurança veicular, eficiência mecânica, conforto e espaço para passageiros e bagagens.

2.1.5 - A contratação visa assegurar a eficiência administrativa, a segurança dos passageiros e a plena disponibilidade de transporte para o cumprimento dos deveres institucionais e constitucionais do Poder Legislativo.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158340

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

4.1 - Nos termos do art. 40, V, b, e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas compras públicas quando for técnica e economicamente viável.

4.2 - No presente caso, contudo, opta-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se da aquisição de 01 (uma) única unidade de veículo automotor indivisível, cujas especificações técnicas formam um conjunto unitário e integrado.

4.3. A divisão do objeto em itens ou subitens descaracterizaria o bem a ser adquirido, sendo inviável a contratação fragmentada de componentes ou etapas de um mesmo automóvel.

4.4. Ademais, a adjudicação por item único garante a padronização, a integridade da garantia global de fábrica de 5 (cinco) anos prestada por um único fornecedor/fabricante e a responsabilidade direta pelo cumprimento das obrigações assistenciais e de entrega.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Sustentabilidade:

6.1.1 - Exigência de veículo classificado com alto índice de eficiência, priorizando o Selo CONPET, o que assegura menor consumo de combustível e, consequentemente, menor queima de recursos fósseis por quilômetro rodado. Dar preferência ou compatibilidade com motorização Flex, estimulando o uso de biocombustível renovável (etanol) quando economicamente e operacionalmente viável.

6.1.2 - O veículo fornecido deverá atender estritamente aos limites de emissão de gases poluentes e ruídos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, garantindo o uso de tecnologias limpas de exaustão e catalisadores homologados de fábrica.

6.1.3 - As manutenções periódicas e trocas de peças durante o período de garantia e posterior manutenção da frota, deverão ser realizadas exclusivamente por meio da rede de concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas que cumpram as normas ambientais vigentes.

6.1.4 - Destinação final ambientalmente adequada, por parte da rede de atendimento e fornecedores, para os resíduos de óleos, baterias, filtros e pneus inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), por meio de sistemas de logística reversa

6.1.5 - Ao término da vida útil do veículo na frota da Câmara Municipal, o desfazimento do bem não ocorrerá por descarte comum. O veículo será baixado do patrimônio do Poder Legislativo e transferido ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, o qual o incluirá em leilão público de bens inservíveis. Dessa forma, garante-se que o bem seja direcionado à reciclagem automotiva ou reutilização por empresas especializadas e licenciadas, que realizam a correta destinação e separação de metais, fluidos, plásticos e componentes eletrônicos, assegurando a proteção ambiental e o reaproveitamento de materiais.

6.1.6 - A CONTRATADA e/ou a montadora responsável deverão manter programa ou procedimento adequado para a destinação ambientalmente correta e logística reversa de resíduos gerados durante o processo de fabricação e futuras revisões (como óleos lubrificantes usados, baterias, filtros e pneus), conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.1.5. No momento da entrega, o veículo não poderá apresentar fluidos, óleos ou substâncias poluentes vazando de seus sistemas mecânicos ou hidráulicos.

6.3 – Garantia do Objeto e Assistência Técnica

6.3.1. O veículo ofertado deverá possuir garantia integral de fábrica por no mínimo 5 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158334d

emitido pela Câmara Municipal.
6.3.2. A garantia abrange a cobertura total de defeitos de fabricação, montagem, falhas de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, de pintura e estruturais, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal, incluindo peças, mão de obra e guincho em caso de pane coberta.
6.3.3. Para garantir a agilidade na prestação da assistência técnica e a realização das revisões periódicas obrigatórias:
a) A CONTRATADA ou a montadora do veículo deverá contar com concessionária ou rede autorizada de assistência técnica situada no Estado do Paraná, em um raio máximo de até 100 (cem) km de distância do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR;
b) A comprovação do atendimento ao raio de assistência técnica deverá ser apresentada na fase de habilitação/aceitabilidade da proposta, indicando o nome e o endereço da concessionária/oficina autorizada responsável.
6.3.4. Caso o veículo necessite ser recolhido para reparos ou revisões que exijam permanência na concessionária por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, por motivo imputável à assistência técnica ou à indisponibilidade de peças, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto (carro reserva) de padrão equivalente ou similar, sem custos adicionais para a Contratante, até a efetiva devolução do bem original em perfeitas condições.
6.3.5. O encerramento da vigência do contrato administrativo de aquisição não extingue nem limita o direito da Câmara Municipal de exigir o cumprimento integral da garantia de fábrica de 5 (cinco) anos ofertada pelo fabricante/contratada.

6.4 – Requisitos de Entrega e Logística

6.4.1. Prazo de Entrega: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.
6.4.2. Local e Horário de Entrega: O bem deverá ser entregue diretamente na Sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, localizada na sede do município, em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08:00 hora às 12: hora e das 13:00 hora às 17:00 hora (Horário de Brasília).
6.4.3. Frete e Custos de Logística: Todos os custos de transporte, frete, transbordo, seguro de transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas logísticas decorrentes do deslocamento e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de cobrança adicional à Câmara Municipal.
6.4.4. Condições de Entrega do Veículo: No ato da entrega, o veículo deverá apresentar-se:
a) Zero quilômetro, sem uso prévio, somente admitida a rodagem estritamente necessária para testes de fábrica, transporte ou deslocamento logístico final;
b) Lavado, limpo, em perfeitas condições de funilaria, pintura, mecânica, elétrica e segurança;
c) Com todos os equipamentos de série exigidos no item 1.1 em pleno funcionamento;
d) Abastecido com combustível em quantidade mínima suficiente para o deslocamento seguro até o posto credenciado mais próximo (mínimo de 1/4 de tanque).
6.4.5. Documentação Obrigatória no Ato da Entrega: A entrega do veículo deverá ser acompanhada obrigatoriamente da seguinte documentação:
a) Primeira via da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) faturada em nome da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR;
b) Certificado/Manual de Garantia do Fabricante (garantia de 5 anos) devidamente preenchido e carimbado;
c) Manual do Proprietário em língua portuguesa;
d) Chave principal com telecomando/presencial e chave reserva;
e) Documentação necessária para o emplacamento e licenciamento (Nota Fiscal de faturamento e Decalque do Chassi/Motor), devidamente quitada quanto aos tributos de responsabilidade da concessionária/montadora.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021f15834d

6.5 - Indicação de marca ou modelos:
6.5.1 – Não se aplica a presente contratação.
6.6 – Da exigência de amostra:
6.6.1 – Não se aplica a presente contratação.
6.7 – Da exigência de carta de solidariedade:
6.7.1 - Não se aplica a presente contratação.
6.8 - Subcontratação:
6.8.1 - Não será admitida a subcontratação.
6.9 - Garantia da proposta:
6.9.1 – Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.10 – Garantia da contratação:
6.10.1 - Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.11 - Da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados):
6.11.1 – Seguir os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7 - MODELO DE EXECUÇAO DO OBJETO
7.1. – Condições de execução:
7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.1.2. A execução do objeto compreende a entrega do veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV, devidamente emplacado ou acompanhado da documentação necessária para tal, conforme o caso, revisado, limpo, abastecido e em perfeitas condições de uso, diretamente na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR.
7.2 – Condições de Entrega:
7.2.1 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e da respetiva publicação.
7.2.2 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para a chegada do veículo, a fim de viabilizar a presença da comissão de recebimento ou do fiscal responsável.
7.2.3 – Caso não seja possível a entrega do veículo na data assinalada, a CONTRATADA deverá solicitar a prorrogação formal do prazo à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite de entrega, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Contratante, ressalvadas as situações extraordinárias de caso fortuito ou força maior ocorridas no decorrer do transporte/logística final, que deverão ser formalmente comunicadas e comprovadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.
7.2.4 – O bem deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis, Município de Serranópolis do Iguaçu, em horário comercial.
7.2.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, frete, seguro de trânsito, taxas de deslocamento e quaisquer outros custos operacionais e logísticos até o efetivo recebimento provisório correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158344

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o servidor: **LUCAS GUSTAVO GOLFETTO LUPSCHINSKI,** nomeado pela Portaria n.º 41/2026.
8.7 – O fiscal designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.8 – Constatadas irregularidades no fornecimento, o fiscal notificará a contratada para que proceda às correções necessárias.
8.9 – Compete ao fiscal do contrato exercer o controle e acompanhamento da entrega do veículo, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
8.9.1 - Verificar a conformidade do veículo entregue com todas as especificações técnicas, equipamentos obrigatórios, acessórios e requisitos de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência;
8.9.2 - Conferir a documentação obrigatória no ato da entrega (Nota Fiscal Eletrônica, Manual do Proprietário, Certificado de Garantia de 5 anos, chaves principal e reserva e documentos de licenciamento/emplacamento);
8.9.3 - Registrar formalmente todas as ocorrências e eventuais defeitos ou avarias observados no ato da entrega, notificando a CONTRATADA para a devida substituição ou correção no prazo estipulado;
8.9.4 - Acompanhar e controlar os prazos de execução do contrato, de entrega e da garantia prestada pela rede autorizada;
8.9.5 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como atestar as Notas Fiscais para fins de liquidação e pagamento da despesa.
8.10 – Além da fiscalização técnica, a gestão administrativa do contrato será exercida por agente ou setor designado pela Administração da Câmara Municipal, ao qual caberá:
8.10.1 - Controlar a vigência do contrato e os prazos legais pertinentes;
8.10.2 - Instruir e acompanhar eventuais processos de alteração contratual, aplicação de sanções ou prorrogações administrativas;
8.10.3 - Manter organizada a documentação legal e cadastral da CONTRATADA durante toda a execução contratual.
8.11 – A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR não excluem nem reduzem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto, pela qualidade e garantia do veículo fornecido, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
9.1 - Recebimento do Objeto:
9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente e definitivamente no local e prazos indicados neste Termo de Referência, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.2. Recebimento Provisório:
9.1.2.1 - Ocorrerá no ato da entrega do veículo na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158344

– PR, por servidor ou comissão designada;
9.1.2.2 - Consistirá na conferência preliminar da documentação (Nota Fiscal Eletrônica, manuais, termos de garantia), verificação da integridade física aparente do veículo (funilaria, pintura e limpeza) e atesto provisório da entrega.
9.1.2.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.1.3. Recebimento Definitivo:
9.1.3.1 - Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação minuciosa da conformidade do bem com todas as especificações técnicas, itens de segurança, acessórios e testes de funcionamento exigidos no item 1.1 deste Termo de Referência;
9.1.3.2 - Será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato ou comissão competente, desde que aprovadas todas as checagens técnicas e documentais.
9.1.4. Caso o veículo entregue apresente divergência técnica, defeito ou inconformidade com os requisitos estipulados, o recebimento definitivo será suspenso, devendo a CONTRATADA ser notificada para sanar a pendência ou substituir o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9.2 – Liquidação:
9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021.
9.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158344

situação, sem ônus ao contratante;
9.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.
9.2.5 - A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 – Forma de Pagamento:

9.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.3.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.3.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.3.6 - O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da respectiva Nota Fiscal e o atesto pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.3.7 - O recebimento e a atestação da nota fiscal não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.
9.3.8 - Eventuais serviços, franquias, tarifas, encargos ou valores adicionais não previstos na contratação e não previamente autorizados pela Administração não serão considerados para fins de medição e pagamento.
9.3.9 - Constatada qualquer divergência, erro ou cobrança indevida na nota fiscal ou na fatura apresentada, a contratada deverá providenciar a devida correção, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

9.4 - Antecipação de pagamento:

9.4.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158334d

10 - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 - Considerando que a presente contratação possui execução em parcela única e prazo de execução de até 30 (trinta) dias, não haverá previsão de reajuste de preços.

10.2 - O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante toda a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente previstas.

10.3 - Dessa forma, o valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante toda a execução do objeto.

10.4 - Eventuais alterações poderão ocorrer apenas nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pela Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158344

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, caso não seja possível a entrega do veículo na data assinalada, e solicitar a prorrogação formal do prazo à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite de entrega, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Contratante, ressalvadas as situações extraordinárias de caso fortuito ou força maior ocorridas no decorrer do transporte/logística final, que deverão ser formalmente comunicadas e comprovadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158340

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos;
XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
13.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
13.2 - Exigências de habilitação
13.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
13.2.1.1 - Habilitação jurídica
13.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
13.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
13.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158340

averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
13.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista
13.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.2.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
OBS.:O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
13.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira
13.2.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
13.2.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
14.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 201.493,66 (duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), conforme custo unitário aposto na tabela do item 1.1 deste documento.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA
15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.
15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
0087 - Gestão e Atuação do Poder Legislativo
2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158334d

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.52.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária.

16 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS
16.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:
16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.1.2.4 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.1.2.5 - deixar de apresentar amostra;
16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
16.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.9 - dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.1.10.2 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.1.10.3 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
16.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.2.2 - Advertência;
16.2.3 - Multa;
16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.
16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.
16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158340

dos órgãos de controle.
16.4 - A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
16.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.5 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
16.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
16.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
16.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.
16.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.
16.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:
16.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
16.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
16.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 16.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;
16.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
16.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;
16.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
16.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158334d

durante a licitação ou a execução do contrato;
16.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
16.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
16.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei n.º 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu – Pr, 10 de novembro de 2026.

Assinado por:
Fabiana Menegol de Lima
10/11/2026 - 09:51
HXBJXGHTSQQZZFZNUDNY1A

Fabiana Menegol de Lima
Oficial Legislativa

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a663b87c-1e36-4082-9fb6-448021158340